



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 06/08/14

PARECER Nº 371, DE 2014

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO DE LEI Nº 82, DE 2014.

Institui no calendário oficial do Município de Cascavel a Festa do Boi no Rolete, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Robertinho Magalhães/PMN, subscrito pela maioria dos demais Vereadores.

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 82, de 2014, de autoria do Vereador Robertinho Magalhães/PMN, que institui a tradicional Festa do Boi no Rolete, que é realizada todos os anos no Distrito de São João do Oeste, no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel.

Com essa iniciativa legislativa, quer o Vereador autor garantir que essa festa possa ter apoio do Poder Público Municipal, bem como garantir apoios da iniciativa privada para a realização da festa, que vem sendo de grande interesse por parte da comunidade cascavelense.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Wdmen



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PL nº 82/2014- pag. 2

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 82, de 2014, apenas cria uma possível disponibilidade financeira, caso tenha previsão orçamentária, não havendo assim, nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, nem mesmo que trate sobre assuntos tributários e que de alguma forma altere a receita ou a despesa pública.

Notamos que no presente Projeto de Lei, não consta cláusula obrigatória de previsão de execução orçamentária para com o Poder Executivo Municipal, não condicionando a uma obrigação de uma possível geração de despesa, sendo que essa despesa somente ocorrerá, quando o Executivo prever dotações orçamentárias para tais.

Do exposto relatado, entendo que o projeto não apresenta nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 82, de 2014.**


Claudio Gaiteiro
Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

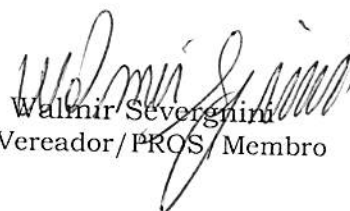
III - PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 82, de 2014**.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de agosto de 2014.


Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente


Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário


Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro